



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA
PÚBLICA- CEGESP**

CARLA ZANINE ARANTES

**A RELEVÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA “SALA LILÁS” NO INSTITUTO
MÉDICO LEGAL DE GOIÂNIA**

**GOIÂNIA
2018**

CARLA ZANINE ARANTES

**A RELEVÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA “SALA LILÁS” NO INSTITUTO
MÉDICO LEGAL DE GOIÂNIA**

Artigo apresentado ao CEGESP/2018 da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública.

Orientador(a): prof.(a) Dra Cristhyan Martins Castro Milazzo

Data da Aprovação: ____/____/____

Prof. (a) Dra. Cristhyan Martins Castro Milazzo

Prof. (a) Esp. Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. (a) Me. Helca de Sousa Nascimento

GOIÂNIA

2018

A RELEVÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA “SALA LILÁS” NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE GOIÂNIA

CARLA ZANINE ARANTES ¹

CRISTHYAN MARTINS CASTRO MILAZZO ²

RESUMO

Casos de violência doméstica contra a mulher chegam diariamente ao Instituto Médico Legal (IML). Trata-se de uma violência de gênero oriunda de uma relação afetiva, e, portanto, é trabalhosa de ser combatida, restando a punição do agressor como exemplo para que não se repita ou seja reproduzida em outros lares. Para tanto, a punição é mais facilmente obtida se forem produzidas provas que comprovem a agressão. Estas são conseguidas com a realização de um exame pericial onde o médico legista atesta as lesões encontradas na mulher vítima de violência. Entretanto, algumas dessas mulheres relutam em encaminhar-se ao IML, mesmo após realizarem o boletim de ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil. O ambiente hostil e frio, do IML onde a mulher vítima de violência fica exposta a olhares e julgamentos de outros frequentadores e de servidores pode ser um dos fatores que desencorajam essa mulher. A criação de uma sala especializada no atendimento da mulher vítima de violência, denominada “Sala Lilás”, pode minimizar o constrangimento ao qual estas mulheres estão submetidas e estimular a realização do exame pericial, pois tornará o ambiente mais acolhedor e humanizado. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo com abordagem quali-quantitativa, tendo como instrumento questionário. O referencial teórico baseia-se no amplo conjunto de leis e políticas públicas já implementadas.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Atendimento. Lei Maria da Penha. Sala lilás.

ABSTRACT

Cases of domestic violence against women come to the Instituto Medico Legal (IML) on a daily basis. It is a gender violence originating from an affective relationship, and therefore is laborious to be fought, leaving the punishment of the aggressor as an example so that it is not repeated or reproduced in other homes. For this, punishment is more easily obtained if evidence is produced to prove the aggression. These are achieved by conducting an expert examination where the coroner attests the injuries found in the female victim. However, some of these women are reluctant to go to the IML, even after completing the report of the incident at the Civil Police Station. The cold and hostile environment of the IML where women victims of violence are exposed to looks and judgments of other servants and goers may be one of the factors that discourage this woman. The creation of a room specializing in the care of women victims of violence, called "Lilac Room", can minimize the embarrassment of which these women are subjected and stimulate the realization of the expert examination, what will make the most welcoming and humane environment. Methodologically, this is a bibliographical, documentary and field research with a qualitative-quantitative approach, having as an instrument questionnaire. The theoretical framework is based on the broad set of laws and public policies already implemented.

¹ Graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Goiás.

² Doutora em Ciências da Religião pela PUC-GO; Mestre em Direito, área de concentração em Ciências Penais pela UFG; Professora efetiva da UEG; Coordenadora de Pós-Graduação Lato Sensu.

Keywords: Women. Violence. Attendance. Maria da Penha Law. Lilac Room

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher, em pleno século XXI ainda é destaque na mídia brasileira. Mesmo após a criação de diversas políticas públicas e dispositivos legais para impedir a violência doméstica e familiar contra a mulher, este tipo de agressão ainda ocorre em larga escala, como se pode, infelizmente, acompanhar nos diversos meios de comunicação e redes sociais.

A dependência econômica do agressor, a vergonha, o medo de represálias e a desconfiança às medidas protetivas são elementos que desencorajam a mulher agredida de denunciar e buscar ajuda. Mesmo com tantos fatores que desanimam, algumas mulheres procuram a Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e chegam ao IML para a realização do exame de corpo de delito. Outras relutam em encaminhar-se ao IML, mesmo após realizarem o boletim de ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil.

Neste trabalho pesquisamos o porquê de algumas mulheres não chegarem ao IML de Goiânia, mesmo de posse da requisição do exame pericial e, analisar a importância de um espaço especializado para atendimento da mulher em situação de violência doméstica e/ou sexual no IML da cidade de Goiânia, denominado “Sala Lilás”. Projeto este já em desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Sul, que busca oferecer tratamento humanizado e qualificado à mulher vítima de violência.

Para tanto, utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental qualitativa com pesquisa de campo, onde o instrumento aplicado para coleta dos dados foi um questionário on-line semiestruturado, direcionado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, divulgado em mídias sociais (Facebook e Instagram).

Os dados estão apresentados na forma de gráficos e interpretados de acordo com referenciais teóricos relevantes, políticas públicas e dispositivos legais brasileiros já editados.

Deste modo, neste trabalho afirmaremos a relevância da implantação da “Sala Lilás” no IML de Goiânia, pois assim o ambiente torna-se mais acolhedor, encorajando a mulher a realizar o exame pericial, produzindo provas e, garantindo a condenação do agressor.

Sob estes aspectos esta pesquisa está organizada em cinco partes. Na primeira parte falamos sobre a violência de gênero e expomos os números da violência no Estado de Goiás, em especial na cidade de Goiânia. Além de apresentar brevemente o IML da capital. Na segunda parte discorreremos rapidamente sobre alguns instrumentos de combate à violência doméstica e proteção da mulher, como a Lei Maria da Penha e o Decreto nº 8.086 de 20013, que garante a humanização do atendimento à mulher vítima de violência. A Sala Lilás do Estado do Rio

Grande do Sul é apresentada na terceira parte deste artigo, inclusive salientando sobre o respeito e acolhimento que são dispensados no atendimento à mulher violentada naquele Estado.

A pesquisa e os procedimentos são melhores detalhados na quarta parte do artigo. Já os resultados e discussões aparecem na quinta parte, onde mostramos os dados obtidos e discutimos sobre eles. O questionário disponibilizado às vítimas de violência doméstica encontra-se ao final do artigo para consulta.

1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Quando falamos de mulher não podemos deixar de citar Simone de Beauvoir (1908 – 1986), autora de “O segundo sexo”, originalmente lançado em 1949, que fala sobre as construções sociais da figura feminina, até então só escrita por homens. Simone de Beauvoir discute sobre a mulher ser identificada como o segundo sexo, ou “o outro”, e discorda dessa expressão incessantemente. Ela utiliza argumentos baseados na biologia para demonstrar que o feminino e o masculino se completam, sem a necessidade de que um sobreponha o outro:

Há, na vida, dois movimentos que se conjugam; ela só se mantém em se superando e só se supera com a condição de se manter. Esses dois movimentos realizam-se sempre juntos, pensá-los separados é pensar abstratamente. Entretanto, é ora um, ora outro que domina. Em sua união, os dois gametas superam-se e perpetuam-se ao mesmo tempo, mas o óvulo, em sua estrutura, antecipa as necessidades futuras. É constituído de maneira a nutrir a vida que despertará nele. Ao contrário, o espermatozoide não está absolutamente equipado para assegurar o desenvolvimento do germe que suscita. Em compensação, o óvulo é incapaz de provocar a mudança que suscitará uma nova explosão de vida; ao passo que o espermatozoide se desloca. Sem a previdência ovária, sua ação seria vã; mas, sem sua iniciativa, o óvulo não cumpriria suas possibilidades ativas. Logo, concluímos que, fundamentalmente, o papel dos dois gametas é idêntico: criam juntos um ser vivo em que ambos se perdem e se superam (BEAUVOIR, 2009, p. 39).

Ora, se feminino e masculino se completam, este e aquele são detentores de direitos e garantias iguais. No entanto, cotidianamente isso não é observado. A violência contra a mulher ainda é uma triste situação rotineira em muitos lares. Uma ofensa aos direitos humanos e liberdades fundamentais, como bem explica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº1.973/1996 (1996), e, além disso demonstra “[...] as relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” (p. 1).

Em se tratando de violência, homens e mulheres são afetados de forma diferente. Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011, p.11) “os

homens tendem a ser vítimas de uma violência [...] praticada no espaço público, as mulheres [...] dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares”.

Como bem disse o Ministro Marco Aurélio em seu discurso como relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4424 (2012), sobre o mérito da ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher ser pública incondicionada: a mulher vítima de violência doméstica padece de invisibilidade social, uma vez que as ameaças e agressões físicas sofridas estão em casa, decorrentes de dinâmicas privadas, o que aprofunda a gravidade do problema.

Ainda sobre a violência, a autora Marilena Chauí fala sobre o uso da mesma como uma forma de dominar, tendo alguém como propriedade, limitando assim seus direitos e liberdade como sujeito de uma relação. E remete-nos à essência da violência doméstica contra a mulher: passividade e silêncio, itens presentes em uma relação de dominação, opressão e coisificação.

[...] a violação ou transgressão de normas, regras e leis, mas sob dois ângulos: a violência, por um lado, é uma conversão de diferenças e relações assimétricas, visando dominar, explorar e oprimir o outro; e, por outro, é uma ação que não considera o ser humano como sujeito, mas como uma coisa ou um objeto (CHAUÍ, 1985, p. 35).

Nessa mesma linha de pensamento, onde a violência domina, subjuga e comanda, Saffioti (1997) reflete sobre o porquê da violência contra a mulher e atribui responsabilidade também à sociedade patriarcal, onde o homem é detentor de autoridade moral e de privilégios em virtude da cultura.

Primeiro porque a mulher, em média tem menos força física que o homem. Segundo porque, embora a mulher, via de regra, revide a agressão ou tente se defender dela de outras formas, estes atos são malvistas pela sociedade que só legitima a violência praticada por homens [...]. terceiro, a mulher apresenta uma especificidade corporal que, culturalmente elaborada, a torna presa fácil daquele que, também em virtude da cultura, transformou o pênis de órgão penetrante em instrumento perfurante [...] (SAFFIOTI, 1997, p. 154).

Assim, a violência doméstica e familiar contra a mulher se revela como uma demonstração de superioridade, poder e controle, reafirmando a submissão, subjugando o feminino e ratificando a invisibilidade social da mulher perante uma sociedade que ainda “faz vista grossa” à agressividade dentro do lar.

1.1 No Estado de Goiás

A violência acompanha o homem desde os primórdios. No Brasil, os números vêm crescendo ao longo dos anos. Só nos primeiros nove meses de 2018 já foram registradas mais de 38.000 mortes violentas, segundo o Monitor da Violência, desenvolvido pelo G1 (2018).

A violência é uma constante na natureza humana. Desde a aurora do homem e, possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como a lembrar, a cada ato em que reemerge no cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana (PORTO, 2014, p. 13),

O Estado de Goiás é o 12º estado mais violento do país, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018). Só no ano de 2017, 2.665 pessoas foram vítimas de morte violenta intencional.

O Anuário ainda apresenta números alarmantes de violência contra a mulher. Em 2016, 198 mulheres foram mortas no estado. Destas, 17 foram registradas como feminicídios. Em 2017, o número de homicídios de vítimas do sexo feminino foi de 197, sendo que destas, 31 foram registrados como feminicídios. Ou seja, houve um aumento de 80,1%.

Os números de Lesão corporal dolosa – violência doméstica (Art. 129º, § 9º do Código Penal) também são apresentados nesta publicação. Em 2016 foram registrados 4.921 casos de violência doméstica em Goiás. Em 2017 esse número subiu para 5.171 casos registrados, demonstrando um aumento de 3,8%.

Os próximos números foram retirados da análise criminal disponibilizada pelo Painel Estratégico da Secretaria de Segurança Pública, referentes a 01ª RISP – Goiânia (Região Integrada de Segurança Pública). No ano de 2017 foram registradas 83 ocorrências enquadradas no Art.5º, inciso I², da Lei nº11.340/2006. Sob o mesmo artigo da referida lei, em 2018 até o mês de outubro 116 ocorrências já haviam sido registradas.

Em 2017, sob o Art. 5º, inciso II³, da mesma lei, foram registrados 41 casos. Em 2018 até o mês de outubro foram registrados 29 casos a mais. Sob o Art. 5º, inciso III⁴, foram registrados em 2016, 205 casos. Em 2018 foram registrados até outubro de 2018, 176 ocorrências.

² I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

³ II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

⁴ III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Quanto ao descumprimento de decisão judicial sobre medidas protetivas de urgência, previstas no Art. 24-A, ainda da Lei Maria da Penha, foram registradas em Goiânia até outubro desse ano 191 casos. E, relacionadas à garantia de execução das medidas protetivas de urgência (Art. 42, Lei 11.340/2006), em 2017 foram registradas 1.388 ocorrências e em 2018 até o mês de outubro, 526.

Observando os números de homicídios contra mulheres registrados como feminicídio em Goiânia, em 2017 foram 6 casos, contra 10 de 2018 registrados até outubro.

Sendo assim, percebemos que os números da violência contra a mulher, especialmente na cidade de Goiânia expressam elevados índices, e sabemos que ainda existem subnotificações e casos que ainda não tem indícios suficientes para serem enquadrados no crime de feminicídio.

1.2 O instituto médico legal Aristoclides Teixeira (IMLAT)

O Instituto Médico Legal de Goiânia compõe a Polícia Técnico Científica do Estado de Goiás e, passou a denominar-se Aristoclides Teixeira em julho de 2001.

Ele é responsável por realizar exames de medicina legal com a finalidade de apoio à investigação de crimes. O IMLAT é encarregado do atendimento a 19 municípios, incluindo a cidade sede, Goiânia. Dentre os serviços oferecidos à população, estão o atendimento a vítimas de lesão corporal; crimes sexuais; corpo de delito em pessoas detidas; psicologia e psiquiatria forense; patologia forense; necropsia em cadáveres vítimas de morte violenta; Antropologia Forense e Odontologia Legal (responsável por exames em cadáveres esqueletizados, afim de identificação humana), dentre outras atividades.

Somente neste ano 2018 o IMLAT realizou 22.241 exames periciais, resultando na liberação do mesmo número de laudos periciais. Dentre esses 4.518 atendimentos geraram laudos de lesões corporais e 740 laudos de corpo de delito “Prática Sexual Delituosa”. Esse último tem como maioria vítimas do gênero sexual feminino (Fonte: Assessoria da Gerência do IMLAT).

Todas as atividades desenvolvidas no IMLAT são de grande relevância social pois, os resultados são utilizados para instruir inquéritos policiais e processos judiciais da seara criminal.

Municípios atendidos: Goiânia, Anicuns, Araçu, Avelinópolis, Brazabranes, Campestre de Goiás, Caturai, Goianira, Inhumas, Itauçu, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Turvânia.

População total assistida: 1.862.825 mil habitantes impactados direto ou indiretamente (IBGE 2018).

Quantidade de servidores: 102 servidores.

1.2.1 A evasão dos exames periciais

Infelizmente, casos de violência doméstica contra a mulher chegam diariamente ao IML. Por se tratar de uma violência de gênero oriunda de uma relação afetiva é trabalhosa de ser combatida, restando a punição do agressor como exemplo para que não se repita ou seja reproduzida em outros lares. Para tanto, a punição é mais facilmente obtida se forem produzidas provas que comprovem a agressão. Estas são conseguidas prontamente com a realização de um exame pericial, feito por um médico legista que fornece um laudo atestando as lesões encontradas na mulher vítima de violência.

Entretanto, algumas dessas mulheres relutam em encaminhar-se ao IML, mesmo após realizarem o boletim de ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil.

Em 2018, até o mês de outubro foram emitidas cerca de 1.500 requisições de exames periciais pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) ao IMLAT. Dentre estas, 87 não foram realizadas, pois as vítimas não se apresentaram para os exames de lesão corporal. (Fonte: Assessoria da Gerência do IMLAT)

Observando o Registro de Atendimento Integrado (RAI) das vítimas que não compareceram ao IMLAT percebemos que uma grande quantidade dessas mulheres é vítima constante de agressões e até então nunca haviam registrado ocorrência. Outro dado que chamou atenção é o fato de que o companheiro ou marido aparecem em mais da metade dos casos como o agressor e, o segundo autor mais citado é o ex (namorado, companheiro ou marido), que apareceu em 25 RAIs como o autor.

2 ALGUNS INSTRUMENTOS DE COMBATE E DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Quanto ao combate à violência contra a mulher diversos dispositivos legais brasileiros versam sobre o assunto, neste artigo falaremos sobre alguns deles: a Lei nº11.340/2006, o Decreto 8.086/2013, Decreto 1.973/1996 e a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres.

2.1 Decreto nº 1.973/1996

O Decreto 1.973/1996 promulga a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em junho de 1994, que entende como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher [...]”, descrito em seu artigo 1º.

Reconhece ainda a violência contra a mulher como uma ofensa à dignidade humana e impõe como dever a criação de instrumentos e normas para prevenir punir e erradicar a violência contra a mulher.

A Convenção reconhecia como violência contra a mulher apenas a violência física, sexual e psicológica. Mais tarde a Lei 11.340/2006 acrescentou a este rol a violência patrimonial e moral.

2.2 Lei Nº 11.340/2006

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em termos gerais, tipifica e cria recursos para impedir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Além de propor medidas integradas de prevenção, assistência e atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Referida lei assegura a toda mulher as oportunidades de viver sem violência tendo preservada sua saúde física e mental e, configura a violência doméstica e familiar contra a mulher em seu artigo 5º como

- “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
- I- No âmbito da unidade doméstica, [...], com ou sem vínculo familiar [...];
 - II- No âmbito da família, [...], unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
 - III- Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

O conceito de família é flexibilizado e abrange também casais homossexuais. Assim, desde que a vítima seja mulher, independe que o agressor seja do sexo masculino e, muito menos exige uma união legalmente reconhecida. Além de oferecer proteção à mulher contra seus ex-parceiros.

Um rol exemplificativo com as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher é exibido no artigo 7º, onde aparecem como inovação a violência patrimonial e moral, além das já citadas pelo Decreto 1.973/1996 (física, psicológica e sexual).

Merece destaque neste dispositivo legal, a mudança de potencial ofensivo. Porto (2014, p. 57) explica que “[...] ao ampliar o limite máximo de 01 para 03 anos, o legislador retirou este crime do conceito de menor potencial ofensivo [...]” não sendo mais possível a transação penal e a suspensão condicional do processo.

Anteriormente o agressor poderia ser apenado com o pagamento de “cestas básicas” e só, ou seja, penas insignificantes. Hoje, a legislação prevê penas mais severas. A ação penal é pública incondicionada em caso de crime de lesão corporal, pouco importando a extensão. Assim, a mulher não precisa mais representar, diminuindo a sua vulnerabilidade. E, qualquer pessoa pode fazer a denúncia de violência, ficando o Ministério Público “titular da ação penal e tem legitimidade para promovê-la independente da autorização da ofendida, não podendo o juiz recusar a denúncia sob a alegação de ausência da condição da ação” (RIGHETTO e ANDRADE, 2012. p. 3).

Além disso, quando em situação de flagrante, envolvendo lesão corporal decorrente de violência doméstica, o agente policial deverá efetuar a prisão do agressor independente da vontade da vítima. No entanto, ainda de acordo com Righetto e Andrade (2012), quando da lavratura do flagrante, a vítima não poderá ser conduzida contra sua vontade à Delegacia Especializada. Restando ao agente policial

[...] procurar produzir provas através de outros meios, que darão sustento a lavratura do flagrante, sejam eles, laudo do médico que tenha prestado atendimento à vítima, testemunhas que tenham presenciado a agressão, fotografias ou o depoimento dos próprios milicianos que atenderam a ocorrência, estes que virá revestido de sua fé pública, dentre outros meios (p. 6).

A lei garante ainda, a possibilidade de medidas protetivas de urgência para coibir a violência e prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal.

Quanto à assistência, a Lei 11.340/2006 declara que esta deve ser realizada através da articulação de ações da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e ações não governamentais.

Enfim, todos estes mecanismos elencados acima, dentre outros, visam reprimir e prevenir a violência doméstica e familiar, garantindo à mulher os direitos fundamentais.

2.3 Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011) garante a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e amplia a rede de atendimento e enfrentamento à mulher vítima de violência, dentre outros.

Estabelece como uma de suas diretrizes a estruturação da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência nos municípios, estados e Distrito Federal.

2.4 Decreto nº 8.086/2013

O Decreto 8.086/2013 institui o Programa Mulher: viver sem violência. Este tem como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos às mulheres em situação de violência, articulando os atendimentos de saúde, justiça e assistência social, especialmente através de qualificação, rapidez e humanização dos atendimentos.

Visa capacitar policiais e agentes públicos para atendimento humanizado e integral à mulher vítima de violência, ampliar o atendimento do Ligue 180 e a implementação das Casas da Mulher Brasileira (espaço de serviços especializados e multidisciplinares) dentre outros.

2.5 Rede de atendimento e enfrentamento a violência contra a mulher

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra à Mulher (2011), a ideia de se estabelecer uma rede é a de articular serviços com o intuito de melhorar a assistência

à mulher vítima de violência sem fragmentar os atendimentos. Existem dois tipos de rede: de atendimento e de enfrentamento. A primeira, tem a finalidade de auxiliar a mulher vítima de violência, oferecendo a ela tratamento físico e psicológico, além de assistência judicial e encaminhamento para casas-abrigo. Já a rede de enfrentamento tem a função de prevenir e combater a violência e garantir os direitos das mulheres.

Segundo a Instrução Técnica 06/2018 do Ministério Público (MP), defende-se atualmente apenas o uso do termo Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pois engloba as entidades de atendimento e as que desenvolvem estratégias de prevenção e combate à violência de gênero. Ou seja, a rede de atendimento incluiu-se dentro da de enfrentamento e visam, juntas, fazer o combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

Ainda de acordo com a referida instrução do MP, compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres como principais atores:

1. Organismos de políticas para as mulheres [...];
2. ONGs feministas;
3. Movimentos de mulheres;
4. Conselhos dos direitos das mulheres;
5. Núcleos de gênero do Ministério Público;
6. Núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres;
7. Serviços e programas destinados à responsabilização dos agressores [...];
8. Universidades;
9. Órgãos públicos municipais responsáveis pela garantia de direitos nas áreas de habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura, entre outros;
10. Serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (p.8 e 9)

Dentro deste último grupo encontramos dentre outros as polícias, delegacias, IMLs, hospitais e casas-abrigo.

2.6 Lei nº 13.505/ 2017

Referida lei acrescenta dispositivos à Lei Maria da Penha. Prega a não revitimização da depoente, além de estabelecer atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.

3 A SALA LILÁS NO RIO GRANDE DO SUL: IMPORTÂNCIA DAS EXPERIÊNCIAS

No ano de 2011, ao assumir a gestão do Estado do Rio Grande do Sul (RS), Tarso Genro assumiu as políticas de gênero como prioridade de seu governo. Criou a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres e a Rede de Atendimento da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, denominada Rede Lilás. Esta rede incluía o Observatório da Violência contra as Mulheres, as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres e os Programas Sala Lilás, Patrulha Maria da Penha e Metendo a Colher. Segundo o Relatório Lilás (2014, p. 105) “em apenas dois anos, o trabalho realizado alcançou a redução de todos os crimes cometidos contra as mulheres, com recorte na Lei Maria da Penha e, em especial, dos feminicídios, com queda de 32,7%”.

A Sala Lilás é um “espaço acolhedor e diferenciado”, humanizado com profissionais qualificados onde a mulher vítima de violência doméstica e familiar aguarda “[...] o atendimento para o exame de lesões, para realização da perícia psíquica, para o atendimento do serviço social e a realização do retrato falado digital” (RELATÓRIO LILÁS, 2014, p. 147). Ou seja, é um espaço de atendimento humanizado com equipe multidisciplinar, onde a mulher é tratada com respeito e a atenção que merece. A Sala Lilás, no RS, funciona dentro do Departamento Médico-Legal (DML) do Instituto Geral de Perícias desde de setembro de 2012.

No entanto, com a troca de governo, a então Secretaria virou Departamento e teve o orçamento reduzido drasticamente. Algumas salas foram destivadas por falta de recurso e outras passaram a existir apenas como espaço, sem sua finalidade essencial de acolhimento e atendimento interdisciplinar.

Atualmente existem no RS treze (13) Salas Lilás, distribuídas na capital e interior, algumas funcionando como em Alegrete, Porto Alegre e Caxias do Sul. Outras Salas estão em tratativas como em Bagé, Santana do Livramento e Pelotas.

Segundo o Relatório Lilás (2014), a comunidade gostou tanto do projeto, que nos primeiros anos da implantação da Sala houve doação de recursos materiais e mobiliário para a implantação em outras cidades. A mulher vítima de violência doméstica e familiar passou a ser tratada com respeito, com atenção à sua dor emocional, como uma pessoa de direitos, deixando de ser exposta aos outros periciados e recebendo atendimento humanizado e com profissionais treinados e qualificados.

4 METODOLOGIA

Para desenvolver o trabalho utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental quali-quantitativa, pois de acordo com Gil (2002), estas pesquisas objetivam maior proximidade com o problema, a fim de torná-lo mais evidente, lapidando ideias.

Quanto aos procedimentos foi utilizada pesquisa de campo onde o instrumento aplicado para coleta foi um questionário online semiestruturado, com questões fechadas, que traziam as possíveis respostas (hipóteses) esperadas e questões abertas, as quais solicitavam a elaboração de textos muito pequenos. Conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 201) “questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.”

O questionário foi direcionado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, divulgado em mídias sociais (grupos do Facebook e Instagram), onde qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar poderia responder. O questionário também foi enviado via WhatsApp para sessenta e duas vítimas da DEAM que possuíam Requisição para Exame de Lesão Corporal e não se apresentaram no IMLAT para a realização do mesmo. Havia oitenta e sete vítimas com requisição emitida, mas, dessas, quatro não possuíam telefone celular válido e apenas sessenta e duas possuíam conta no aplicativo WhatsApp.

O questionário online foi elaborado em uma plataforma virtual (Google Forms), criando um link (<https://goo.gl/forms/rtOosRmVVKDRIKOz1>). Quinze (15) mulheres vítimas de violência doméstica responderam à pesquisa que ocorreu de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2018.

Os dados estão apresentados na forma de gráficos e os resultados foram analisados afim de se obter uma melhor interpretação dos mesmos, à luz de referenciais teóricos, leis e políticas públicas já editadas.

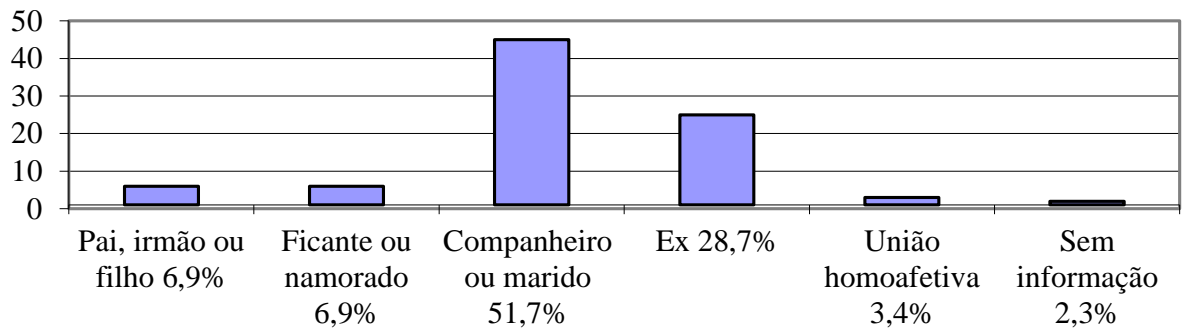
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Numa busca dentro do sistema de Intranet – SISP3 – foram encontradas oitenta e sete Requisições de Exames de Lesão Corporal emitidos pela DEAM relacionados à violência doméstica e familiar contra mulher, que não tiveram os exames realizados. Das vítimas, setenta e quatro possuem até 40 anos, totalizando 85,1% e uma não informou a idade (1,1%). Inferimos

que, 43,7% possuem filhos em comum com o agressor; 36,8% não informaram e 19,5% não possuem filhos em comum.

Quanto à autoria da agressão, mais da metade das mulheres afirmou ter sido agredida pelo companheiro ou marido e vinte e cinco mulheres foram agredidas pelos ex, representando 28,7% dos casos. Conforme podemos observar no Gráfico 1.

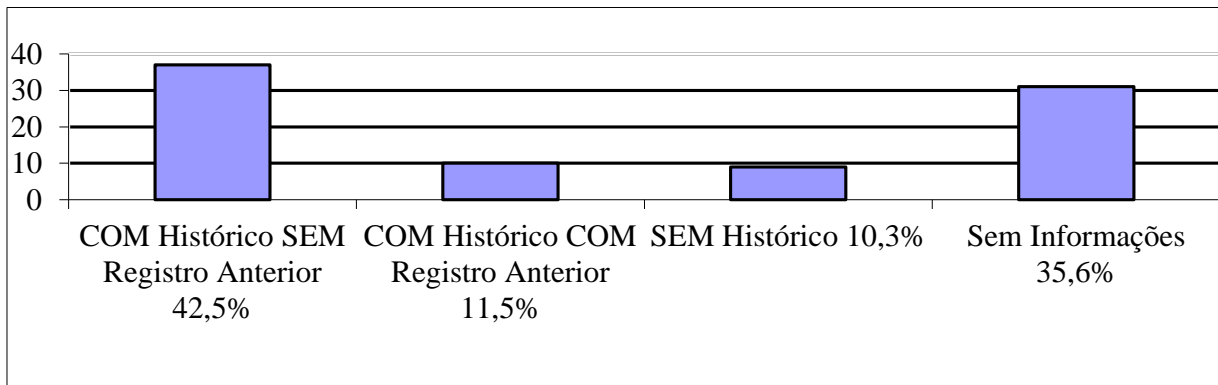
Gráfico 1. Agressor



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Quanto ao histórico de agressões, apenas dez declaram que já sofreram agressões anteriores e registraram ocorrência; trinta e sete foram vítimas de agressões anteriores, mas só agora registraram ocorrência; nove relatam que esta foi a primeira agressão e não há informações nos outros trinta e um registros. Como demonstra o Gráfico 2.

Gráfico 2. Histórico e registro de agressões



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Com os dados obtidos dos registros de violência doméstica sem efetivação do exame pericial podemos desenhar o perfil médio da mulher agredida: adulta jovem, com menos de 40

anos, com filhos, vítima do marido ou companheiro ou ex e com histórico de agressões sem registro. Uma triste realidade.

5.1 Resultados do questionário

Dos questionários divulgados via mídias sociais, quinze mulheres vítimas de violência doméstica em alguma fase da vida se disponibilizaram em responder. Destas, cinco fazem parte do grupo anterior (das requisições sem exame pericial) – lembrando que o questionário foi enviado a todas que possuíam celular com WhatsApp disponível (sessenta e duas). As características sociodemográficas estão expostas no Quadro 1, apenas para verificação, sem uma análise mais profunda.

A média de idade das mulheres participantes é de 34 anos, com idade variando de 19 a 51 anos, sendo que quatro delas não responderam ao questionamento. Quanto ao estado civil, seis se declararam casadas, seis solteiras, duas em união estável e uma declarou outro. Dessas, onze possuem filhos e quatro não possuem. Sendo que o número máximo de filhos declarados por uma participante foi de três filhos.

A maioria das mulheres possuem curso superior, sendo que quatro possuem diplomas de curso superior e cinco ainda não concluíram. Outras quatro possuem ensino médio completo e duas ainda não concluíram a referida escolaridade. A renda mensal aproximada varia de até um salário mínimo a mais de quatro salários. Sendo que, a maioria – dez – ganha até dois salários e uma não sabe informar. Dentre as profissões encontramos desde funcionárias públicas a domésticas, sendo um rol bem variado, conforme observado no Quadro 1.

Quadro 1. Caracterização sociodemográfica

Participante	Idade (anos)	Estado civil	Filhos	Escolaridade	Profissão	Renda (salário mínimo)	Cidade
1	39	Casada	1	Ensino superior completo	Funcionária pública	Mais de 4	Goiânia
2	51	Outro	0	Ensino superior Incompleto	Secretária	Até 1	Goiânia
3	35	Casada	1	Ensino superior completo	Funcionária pública	Entre 2 e 3	Goiânia
4	--	Solteira	3	Ensino médio completo	Secretária	Até 1	Guapó

5	37	União estável	1	Ensino médio completo	Digitadora	Entre 1 e 2	Goiânia
6	38	União estável	0	Ensino superior Incompleto	Representante de medicamentos	Entre 3 e 4	Goiânia
7	--	Solteira	0	Ensino superior Incompleto	Caixa	Entre 1 e 2	Goiás
8	36	Casada	2	Ensino superior incompleto	Recepcionista	Entre 1 e 2	Aparecida de Goiânia
9	39	Casada	2	Ensino superior completo	Funcionária pública	Mais de 4	Goiânia
10	34	Casada	1	Ensino superior completo	Professora da educação física	Não sabe	Goiânia
11	22	Solteira	1	Ensino médio completo	Cal center	Até 1	Goiânia
12	24	Solteira	2	Ensino médio completo	Doméstica	Até 1	Goiânia
13	--	Solteira	1	Ensino médio incompleto	Supervisora de loja	Entre 1 e 2	Goiânia
14	19	Casada	0	Ensino superior incompleto	Professora	Entre 1 e 2	Goiás
15	--	Solteira	2	Ensino médio incompleto	Esteticista /cabeleireira	Entre 1 e 2	Goiânia

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

5.1.1 PANORAMA DA VIOLÊNCIA

Algumas das mulheres participantes foram apresentadas à violência doméstica na infância/adolescência. Cinco delas relataram ter presenciado algum tipo de violência dentro de casa com outra pessoa. Destas, duas declararam que além de presenciar também sofreram violência física enquanto crianças/adolescentes e outras quatro relataram terem sido vítimas de violência doméstica nessa fase da vida. Estes dados podem ser melhor verificados no Quadro 2. Nele também podemos verificar a comparação com a violência na vida adulta. Apenas duas mulheres disseram não ter sofrido agressão doméstica enquanto adultas. Das treze agredidas, seis afirmam que a violência partiu de algum ex (namorado, companheiro ou marido). Quando perguntamos sobre qual o tipo de agressão, a violência física apareceu em onze, das treze respostas. Chamamos atenção ao fato da participante nº 15 ter sido agredida na

infância/adolescência pelo padrasto e também depois de adulta, além de sofrer violência também do marido.

Quadro 2. Caracterização da violência

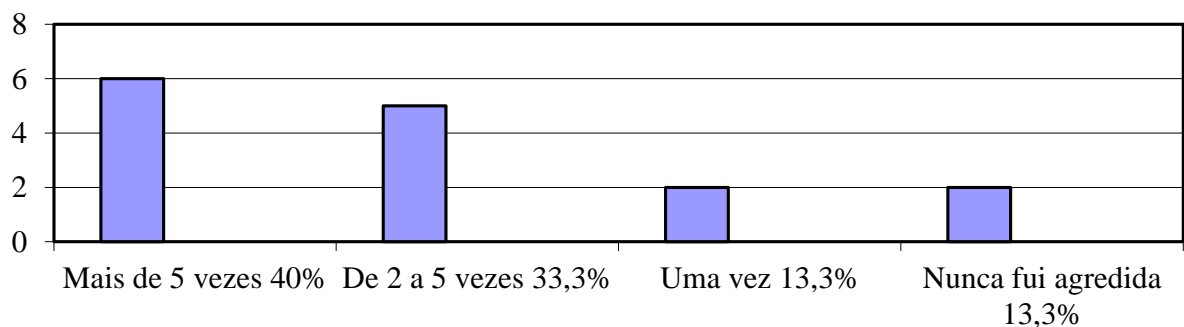
Participante	INFÂNCIA			VIDA ADULTA		
	Presenciou	Sofreu	Agressor	Sofreu	Agressor	O que fez?
1	Não	Sim	Namorado	Sim	Marido	Registrou boletim de ocorrência
2	Não	Não		Sim	Ex-marido	Nada
3	Sim	Sim	Pai	Não		
4	Não	Não		Sim	Namorado	Registrou boletim de ocorrência
5	Não	Não		Sim	Ex-companheiro	Registrou boletim de ocorrência
6	Sim	Não		Sim	Marido	Outro
7	Não	Não		Não		
8	Não	Não		Sim	Marido	Nada
9	Não	Sim	Pai	Sim	Marido	Outro
10	Não	Sim	Mãe	Sim	Ex-namorado	Registrou boletim de ocorrência
11	Não	Sim	Mãe	Sim	Ex	Registrou boletim de ocorrência
12	Não	Não		Sim	Ex-marido	Registrou boletim de ocorrência
13	Sim	Não		Sim	Ex-marido	Registrou boletim de ocorrência
14	Sim	Não		Sim	Companheiro	Outro
15	Sim	Sim	Padrasto	Sim	Padrasto e marido	Nada

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Segundo Saffioti (1997) a violência masculina expressa o desejo de dominar, de demonstrar a sua superioridade e autoridade. A violência seria uma forma de reafirmação da sua identidade, exteriorizada sob a forma de agressividade com a parte subjugada da relação.

Quando interrogadas sobre a quantidade de vezes que haviam sido agredidas na vida adulta, verificamos que a maioria sofreu por diversas vezes na mão de seus algozes. Apenas duas mulheres afirmaram ter sofrido violência apenas uma vez e duas declararam não terem recebido nenhum tipo de agressão. O gráfico 3 apresenta os dados.

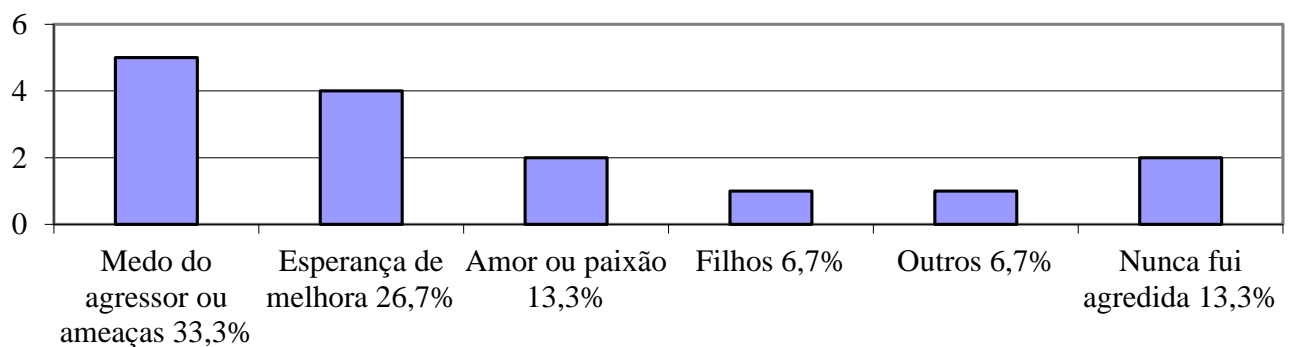
Gráfico 3. Quantidade de vezes que já foi agredida



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Os motivos para a mulher continuar numa relação abusiva são inúmeros. Permeiam desde a vergonha dos vizinhos, familiares e amigos a dependência econômica, amor, esperança de melhora, preservação dos filhos, dentre outras. A justificativa mais apresentada foi o medo do agressor ou de ameaças feitas por ele, seguida pela esperança de melhora, admitida por quatro mulheres. Estes dados estão apontados no Gráfico 4.

Gráfico 4. Motivo da tolerância à agressão



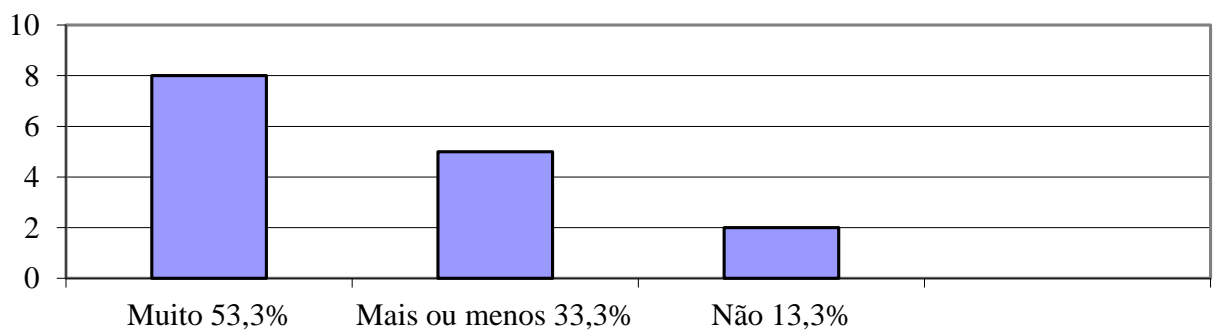
Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Segundo Saffioti (1999), essa conduta feminina, de tolerância pode ser entendida devido a relação afetiva existente, pois nela existem inúmeras dependências. Além disso, são poucas as mulheres que são autônomas e muitas ainda são dependentes financeiramente do homem. Há ainda o pensamento da “família sagrada”, onde existe a pressão da família, igreja e amigos para que a unidade familiar seja mantida.

Das mulheres pesquisadas, oito em algum momento da vida já registrou um boletim de ocorrência relacionado à violência doméstica familiar. Dentre estas, cinco se apresentaram no IMLAT para realizar o Exame de Lesão Corporal. Três delas gostaram do ambiente e do atendimento, uma achou o atendimento e o local normais e uma outra vítima descreveu o ambiente e atendimento como sendo péssimos, inclusive descrevendo como “foi a coisa mais horrível” (grifo nosso).

Quando indagadas se a disponibilização de uma sala especializada no atendimento da mulher vítima de violência poderia minimizar o constrangimento e estimular a realização do exame pericial, a maioria respondeu que ajudaria muito, conforme o Gráfico 5.

Gráfico 5. Sala especializada ajuda na realização do exame pericial



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Segundo o Código Processual Penal (BRASIL, 1941), no seu artigo 158, o exame pericial direto ou indireto é indispensável quando a infração deixar vestígios. O exame pericial realizado pelo médico legista atesta as lesões encontradas na mulher vítima de violência e, fortalece o inquérito policial, pois constitui-se de prova. Neste mesmo pensamento treze vítimas responderam que o exame realizado no IML conta como prova e que com o laudo do médico a condenação do agressor é mais certa.

Quando interrogadas sobre a expectativa de sair da situação de violência a grande maioria disse não estar mais em perigo. Apenas duas ainda demonstram estar em situação de

violência. Uma delas está à procura de emprego para obter independência financeira, apesar de não ter colocado este fator como motivo para tolerar as agressões. E a outra apelou para o lado religioso e conta com a justiça.

Com esses dados delineamos mais um perfil da mulher agredida: média de trinta e quatro anos, casada ou em união estável, com filhos, curso superior completo ou incompleto, renda de dois salários mínimos. Sofreu diversas vezes violência física, mas não registrou ocorrência em delegacia. Tolerou a violência por medo do agressor ou por ter recebido ameaças do mesmo, além de ter esperança de que o agressor mude.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho verificamos que ao ficarem na recepção comum do IMLAT as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ficam mais expostas e carecem de um espaço especializado para atendimento no IML de Goiânia.

Constatamos também que os números de agressões contra a mulher ainda crescem. As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar experimentam a dominação do homem, que se julga dono e superior à sua companheira, tratando-a como coisa e deixando-a inerte. Reafirmando assim, as assertivas das autoras Marilena Chauí (1985) e Heleieth Saffioti (1997).

Uma mulher que sofre qualquer tipo de agressão – física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial – não pode ser julgada pelos porquês de sua tolerância. É preciso empatia para entender que a vítima de violência doméstica se sente desprotegida, tímida, fragilizada e dolorida no corpo e na alma. É preciso apoio, acolhimento, atenção à sua dor emocional e atendimento qualificado e humanizado. Esta é a proposta da Sala Lilás. Vai muito além de uma sala de espera e consultórios pintados!

Além disso, o atendimento humanizado e qualificado à mulher vítima de violência doméstica é assegurado pela Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra às Mulheres. O Instituto Médico Legal de Goiânia faz parte da Rede de Enfrentamento à Mulher em Situação de Violência e, portanto, deve adequar-se para que atenda as garantias preconizadas pelas políticas públicas já estabelecidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. tradução Sérgio Milliet. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424**. Inteiro Teor do Acórdão. Brasília, fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>>. Acesso em 15 nov. 2018.

_____. **Decreto Lei nº 3.689/1941. Código Processual Penal**. Brasil. Presidência da República, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm> Acesso em 09 out 2018.

_____. **Decreto nº 1.973/1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a Mulher**. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm> Acesso em 09 out. 2018.

_____. **Decreto nº 8.086/2013. Programa Mulher: Viver sem violência**. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1035896/decreto-8086-13>>. Acesso em 10 out 2018.

_____. **Lei nº 11.340/2006. Lei Maria da Penha**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/ Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 10 out. 2018.

_____. **Lei nº 13.505/ 2017**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm> Aceso em 15 nov. 2018.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/ Presidência da República, 2011. Disponível em :< <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em 17 set. 2018.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth et al. **Perspectivas antropológicas da mulher**. São Paulo: Zahar, 1985. p. 35

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2018. Disponível em: < <http://www.forumseguranca.org.br>>. Acesso em 15 nov. 2018.

G1; NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA USP (NVU-USP) e FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Monitor da Violência**. 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia>>. Acesso em 30 nov. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. Ministério Público. **Instrução Técnica 06/2018. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Fevereiro de 2018. Disponível em: < http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2018/03/21/17_31_35_55_IT_006_2018_Nete_de_Enfrentamento_%C3%A0_Viol%C3%AAnica_contra_as_Mulheres.pdf>. Acesso em 15 set. 2018.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás. **Painel Estratégico**. Goiânia, 2018. Disponível em: < <http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>>. Acesso em 15 nov. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatística por cidade**. 2018. Disponível em : < <http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 30 nov. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto, relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 3ª ed. rev. Atualizada e de acordo com a ADI 4424. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

RIGHETTO, L. E. C.; ANDRADE, D. L. C. Aplicação na prática da Lei Maria da Penha, frente à decisão do STF na ADIN 4424. **Jus.com.br**, novembro de 2012. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/22946/aplicacao-na-pratica-da-lei-maria-da-penha-frente-a-decisao-do-stf-na-adin-4424>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Relatório Lilás 2014**. 2014. Disponível em: < https://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Relatorio_Lilas-2014>. Acesso em 15 set. 2018.

SAFFIOTI, H. I.B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In: MADEIRA, F. R. (org). **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos. 1997. p. 154

_____. A violência disseminada. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**. Vol. 13 n° 4. São Paulo, Oct./Dec. 1999. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009> Acesso em 20 set 2018.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

QUESTIONÁRIO

Segundo a Lei nº 11.340/2006 são tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, onde o agressor muitas vezes é o parceiro (ou ex).

Gostaríamos de convidá-la a participar de uma pesquisa.

Este questionário faz parte da coleta de dados para o trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública – CEGESP, cujo título é: “A relevância da implantação da “Sala Lilás” no Instituto Médico Legal de Goiânia”, sob responsabilidade da pesquisadora Carla Zanine Arantes. Suas respostas serão tratadas com confidencialidade.

Obrigada por sua colaboração.

* Obrigatória

1. Nome e idade * _____

2. Escolaridade *

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto | <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto | <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo |
| <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto | <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo |

3. Estado civil *

- Casada União Estável Solteira Outro

4. Quantos filhos? * _____

5. Profissão? * _____

6. Trabalha atualmente? *

- Sim Não

7. Renda aproximada *

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Até 1 salário mínimo | <input type="checkbox"/> Entre 1 e 2 salários mínimos |
| <input type="checkbox"/> Entre 2 e 3 salários mínimos | <input type="checkbox"/> Entre 3 e 4 salários mínimos |
| <input type="checkbox"/> Acima de 4 salários mínimos | <input type="checkbox"/> Não sabe dizer |

8. Você mora em qual cidade e Estado? * _____

9. Na infância e/ou adolescência você presenciou algum tipo de violência em casa? *

- Não Sim Qual tipo? _____

10. Você sofreu algum tipo de violência doméstica na infância e/ou adolescência? *

- Não Sim Qual tipo? _____

Quem a agrediu? _____

11. Você sofreu algum tipo de violência doméstica na vida adulta? *

- Não Sim Qual tipo? _____
 Quem a agrediu? _____

12. Se você respondeu SIM à pergunta sobre violência doméstica na vida adulta responda... O que você fez?

- Nada Chamou a Polícia Militar Ligou no 180
 Registrou Boletim de Ocorrência Outro

13. Alguma vez você registrou Boletim de Ocorrência em alguma delegacia relacionado a violência doméstica e familiar? *

- Não Sim Qual a sua relação com o agressor? _____

14. Quantas vezes já foi agredida por ele? *

- Nunca fui agredida Foi a 1ª vez De 2 a 5 vezes Mais de 5 vezes

15. Por qual motivo você tolerou as agressões? *

- Nunca fui agredida Amor ou paixão Filhos Outro
 Receio de julgamentos das pessoas Dependência econômica
 Esperança de melhora Medo do agressor ou ameaças

16. Você já esteve no IML de Goiânia para fazer algum exame pericial relacionado a Lesões decorrentes de Violência doméstica e familiar? *

- Não Sim Quando foi? O que achou do ambiente e do atendimento?
-

17. Uma sala íntima reservada, com profissionais qualificados seria um fator de estímulo para a realização do exame pericial decorrente de Lesão por Violência Doméstica e Familiar? *

- Muito Pouco Mais ou menos Nenhum

18. Você acha que o exame pericial realizado pelo médico legista no IML conta como prova na justiça? *

- Sim Não

19. Você acha que a condenação judicial do agressor é mais garantida com a produção de provas? *

- Sim Não

20. Você tem expectativa de sair da situação de violência? *

- Sim Não Não estou em situação de violência

21. Se sim, de que forma?
